



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/DIREG/DITIN/COTEC

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, modem USB roteador e Tablets, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, pelo Sistema de Registro de Preços.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista o término contratual do serviço em 16 de novembro de 2020, é necessário a contratação de empresa para dar continuidade à prestação dos serviços de telefonia móvel.

Os serviços de telefonia móvel local, interurbano e internacional são imprescindíveis para o exercício das atividades jurisdicional e administrativa pelos Magistrados e servidores da JMU, pois proporciona uma comunicação ágil, eficiente e flexível, independente de horário e localização.

Desta forma, a presente demanda visa suprir tal necessidade.

### 3. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

Facilitar a comunicação permanente entre os Magistrados, Diretores e demais servidores que por motivos das atribuições de seus cargos realizam serviços fora do local de trabalho; contribuindo para a agilidade nas tomadas de decisões e o bom andamento dos serviços essenciais.

### 4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JMU OU DE TIC

**Objetivo:** 7 - Aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação e Comunicação

**Estratégia:** - Aprimorar a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para suporte às atividades administrativas e judiciais.

**Iniciativa:** - Elaborar e implementar programa para aprimorar a rede de dados e voz

### 5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1. As soluções que se apresentam para a satisfação da necessidade objeto do presente estudo preliminar são as seguintes:

5.1.1. Solução 1: Contratação de empresa especializada em Serviço de Telefonia Móvel Pessoal com fornecimento de equipamentos e chips.

5.1.1.1. A solução descrita na solução 1 atende tecnicamente as necessidades da instituição e cumpre com os seus objetivos, inclusive é o modelo já adotado na JMU.

5.1.2. Solução 2: Aquisição dos equipamentos, por parte da Administração e contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de telefonia móvel.

5.1.2.1. A solução descrita na solução 2 atende tecnicamente as necessidades, contudo afeta os princípios de economicidade e eficiência devido ao custo de propriedade gerado à administração pública devido à

necessidade de aquisição e distribuição de aparelhos celulares, além da necessidade de processo licitatório a cada 15 meses para a troca dos aparelhos,

5.2. O prazo contratual será de 30 (trinta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua, com implicações em custos de investimentos e consequente prazo de amortização (relativamente aos telefones e modems fornecidos em regime de comodato), esse prazo influenciará diretamente no valor da proposta vencedora, na medida em que forem balizados os custos benéficos dos investimentos.

## 6. REQUISITOS LEGAIS

- 6.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações;
- 6.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui licitação na modalidade Pregão;
- 6.3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta o pregão na forma eletrônica;
- 6.4. Decreto nº 7.892/2013 – Sistema de Registro de Preços (SRP);
- 6.5. Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações -LGT);
- 6.6. Decreto nº 6.654/2008 (Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público);
- 6.7. Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP);
- 6.8. Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011 (Aprova o Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou do Serviço Móvel Especializado (SME), pelo Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações)
- 6.9. Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 (Aprova o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –SMP);
- 6.10. Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações –RGC);
- 6.11. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 6.12. Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 que aprova o Regulamento Geral de Portabilidade – RGP; e
- 6.13. Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os quantitativos foram devidos conforme processo SEI nº 006862/20-00.07

### a) Lote 01 - 1a. CJM - Rio de Janeiro

Localidade	Itens	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UN	QTDE.
1a. CJM - Rio de Janeiro -	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	UN	11
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	UN	26
	3	Tablet (dados)	UN	11
	4	Somente chip de voz/dados	UN	10

	5	Modem (dados)	UN10
--	---	---------------	------

**b) Lote 02 - 2a. CJM - São Paulo**

Localidade	Itens	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UN	QTDE.
2a. CJM - São Paulo	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	UN	6
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	UN	26
	3	Tablet (dados)	UN	6
	4	Somente chip de voz/dados	UN	6
	5	Modem (dados)	UN	6

**c) Lote 03 - 1a. Aud da 3a. CJM - Porto Alegre - RS**

Localidade	Itens	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UN	QTDE.
1a. Aud da 3a. CJM - Porto Alegre - RS	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	UN	3
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	UN	7
	3	Tablet (dados)	UN	2
	4	Somente chip de voz/dados	UN	3
	5	Modem (dados)	UN	3

**d) Lote 04 - 2a. Aud da 3a.CJM - Bagé - RS**

Localidade	Itens	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UN	QTDE.
2a. Aud da 3a.CJM - Bagé - RS	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	UN	4
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	UN	4
	3	Tablet (dados)	UN	2
	4	Somente chip de voz/dados	UN	3
	5	Modem (dados)	UN	3

**e) Lote 05 - 3a. Aud da 3a. CJM - Santa Maria - RS -**

<b>Localidade</b>	<b>Itens</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DETALHADA</b>	<b>UN</b>	<b>QTDE.</b>
3a. Aud da 3a. CJM - Santa Maria - RS -	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	UN4	
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	UN6	
	3	Tablet (dados)	UN4	
	4	Somente chip de voz/dados	UN3	
	5	Modem (dados)	UN3	

**f) Lote 06 - 4a. CJM - Juiz de Fora - MG**

<b>Localidade</b>	<b>Itens</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DETALHADA</b>	<b>UN</b>	<b>QTDE.</b>
4a. CJM - Juiz de Fora - MG	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	UN2	
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	UN6	
	3	Tablet (dados)	UN2	
	4	Somente chip de voz/dados	UN3	
	5	Modem (dados)	UN3	

**g) Lote 07 - 5a. CJM - Curitiba - PR**

<b>Localidade</b>	<b>Itens</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DETALHADA</b>	<b>UN</b>	<b>QTDE.</b>
5a. CJM - Curitiba - PR -	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	UN2	
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	UN5	
	3	Tablet (dados)	UN0	
	4	Somente chip de voz/dados	UN3	
	5	Modem (dados)	UN3	

**h) Lote 08 - 6a. CJM - Salvador - BA**

<b>Localidade</b>	<b>Itens</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DETALHADA</b>	<b>UN</b>	<b>QTDE.</b>
-------------------	--------------	--------------------------------	-----------	--------------

6a. CJM - Salvador - BA -	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	UN4
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	UN7
	3	Tablet (dados)	UN0
	4	Somente chip de voz/dados	UN3
	5	Modem (dados)	UN3

**i) Lote 09 - 7a. CJM - Recife - PE**

Localidade	Itens	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UN	QTDE.
7a. CJM - Recife - PE -	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	UN6	
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	UN8	
	3	Tablet (dados)	UN3	
	4	Somente chip de voz/dados	UN3	
	5	Modem (dados)	UN3	

**j) Lote 10 - 8a. CJM - Belém - PA**

Localidade	Itens	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UN	QTDE.
8a. CJM - Belém - PA	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	UN4	
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	UN7	
	3	Tablet (dados)	UN3	
	4	Somente chip de voz/dados	UN3	
	5	Modem (dados)	UN3	

**k) Lote 11 - 9a. CJM - Campo Grande - MS**

Localidade	Itens	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UN	QTDE.
	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	UN4	
	2	Smartphone tipo 2	UN7	

9a. CJM - Campo Grande - MS	2	(voz/dados)	UN3
	3	Tablet (dados)	UN1
	4	Somente chip de voz/dados	UN3
	5	Modem (dados)	UN3

**l) Lote 12 - 10a. CJM - Fortaleza - CE**

Localidade	Itens	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UN	QTDE.
10a. CJM - Fortaleza - CE	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	UN3	
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	UN8	
	3	Tablet (dados)	UN3	
	4	Somente chip de voz/dados	UN3	
	5	Modem (dados)	UN3	

**m) Lote 13 - 11a. CJM - Brasília - DF**

Localidade	Itens	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UN	QTDE.
11a. CJM - Brasília - DF	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	UN4	
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	UN13	
	3	Tablet (dados)	UN4	
	4	Somente chip de voz/dados	UN6	
	5	Modem (dados)	UN6	

**n) Lote 14 - 12a. CJM - Manaus - AM**

Localidade	Itens	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UN	QTDE.
12a. CJM - Manaus - AM	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	UN2	
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	UN6	
	3	Tablet (dados)	UN2	

	4	Somente chip de voz/dados	UN3
	5	Modem (dados)	UN3

**o) Lote 15 - STM - Brasília - DF**

Localidade	Itens	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UN	QTDE.
STM - Brasília - DF	1	Smartphone tipo 1 (voz/dados)	UN	17
	2	Smartphone tipo 2 (voz/dados)	UN	135
	3	Tablet (dados)	UN	100
	4	Somente chip de voz/dados	UN	50
	5	Modem (dados)	UN	20

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Itens	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA
1	<b>Smartphone tipo 1 (voz/dados)</b>
2	<b>Smartphone tipo 2 (voz/dados)</b>
3	<b>Tablet (dados)</b>
4	<b>Somente chip de voz/dados</b>
5	<b>Modem (dados)</b>

**8.1. Item 1 - Smartphone tipo 1 (voz/dados)**

**8.1.1. Dos serviços**

8.1.1.1. Serviços de telefonia móvel SMP e SCM

8.1.1.2. SIM CARDS (chips de celular) para voz e dados, com plano de voz ilimitado para ligações locais (VC1) e ligações interurbanas (VC2 e VC3)

8.1.1.3. Envio de SMS e MMS ilimitados

8.1.1.4. Acesso a caixa postal / secretária eletrônica ilimitados

8.1.1.5. Franquia de dados mínima de 30 GB

8.1.1.5.1. Após o uso integral da franquia o acesso à internet deve ser mantido, admitida a redução de velocidade para no mínimo 100kbps

8.1.1.6. Acesso ao WhatsApp ilimitado

8.1.1.7. Fornecimento de dispositivo móvel em comodato – Equipamento do tipo 01

**8.1.2. Especificações do equipamento tipo 01**

8.1.2.1. Os equipamentos do tipo 01 deverão apresentar as seguintes características:

8.1.2.1.1. capacidade

a) 256 GB

8.1.2.1.2. Tela

a) OLED sem bordas Multi-Touch de 5,8 polegadas (na diagonal)

b) HDR

c) Resolução de 2436 x 1125 pixels a 458 ppp

d) Proporção de contraste: 2.000.000:1 (típica)

e) True Tone

f) Ampla tonalidade de cores (P3)

g) Resposta tátil

h) Brilho máx. de 800 nits (típico); brilho máx. de 1200 nits (HDR)

i) Revestimento resistente a impressões digitais e oleosidade

j) Suporte à exibição simultânea de vários idiomas e caracteres

8.1.2.1.3. Hardware

a) Chipset: A13 Bionic - Neural Engine de terceira geração ou superior

b) Processador: Hexa-core

8.1.2.1.3. Reconhecimento facial pela câmera TrueDepth

8.1.2.1.4. Rede

a) Cartão SIM: eSIM e nano-SIM, Dual SIM

b) Número de Chips: 2

c) Tecnologia de Rede: GSM / CDMA / HSPA / EVDO / LTE

d) Velocidade de Rede:

- HSPA 42.2/5.76 Mbps,
- LTE-A 1.6 Gbps DL
- EV-DO Rev.A 3.1 Mbps

e) 4G/LTE: LTE

f) 3G: HSDPA 850 / 900 / 1700 / 1900 / 2100

g) 2G: GSM 850 / 900 / 1800 / 1900

h) EDGE

i) GPRS

8.1.2.1.5. Conectividade

a) Tipo de Conector: Lightning

b) Wi-Fi: Wi-Fi 6 802.11ax com MIMO 2x2

c) Bluetooth: 5.0, A2DP, LE

d) GPS: A-GPS, GLONASS, GALILEO, QZSS

e) NFC

8.1.2.1.6. Câmera

a) Câmera Traseira: 12 MP (f/1.8, 26mm, 1/2.55", 1.4µm) + 12 MP (f/2.4, 13mm) + 12 MP (f/2.4, 13mm)

b) Resolução da Câmera Traseira: 12 MP + 12 MP + 12MP

c) Câmera Frontal: 12 MP (f/2.2)

d) Resolução da Câmera Frontal: 12 MP

e) Vídeo: 2160p@24/30/60fps, 1080p@30/60/120/240fps

8.1.2.1.7. Bateria

a) Li-Ion, não removível - capacidade de 3190 mAh

b) Carregamento sem fio

8.1.2.1.8. Versão do sistema operacional: IOS 13 ou superior

**8.2. Item 2 - Smartphone tipo 2 (voz/dados)**

**8.2.1. Dos serviços**

8.2.1.1. Serviços de telefonia móvel SMP e SCM

8.2.1.2. SIM CARDS (chips de celular) para voz e dados, com plano de voz ilimitado para ligações locais (VC1) e ligações interurbanas (VC2 e VC3)

8.2.1.3. Envio de SMS e MMS ilimitados

8.2.1.4. Acesso a caixa postal / secretária eletrônica ilimitados

8.2.1.5. Franquia de dados mínima de 15 GB

8.2.1.5.1. Após o uso integral da franquia o acesso à internet deve ser mantido, admitida a redução de velocidade para no mínimo 100kbps

8.2.1.6. Acesso ao WhatsApp ilimitado

8.2.1.7. Fornecimento de dispositivo móvel em comodato – Equipamento do tipo 02

**8.2.2. Especificações do equipamento tipo 02**

8.2.2.1. Os equipamentos do tipo 02 deverão apresentar as seguintes características:

8.2.2.1.1. capacidade

a) 64 GB

8.2.2.1.2. Tela

a) Super AMOLED - 6,4 polegadas

b) Resolução de Full HD+ (1080 x 2340 pixels)

c) Densidade de pixels: 403 pixels por polegada, aproximadamente

d) Proteção de tela: Corning Gorilla Glass 3

8.2.2.1.3. Hardware

a) Chipset: Samsung Exynos 7904 ou superior

b) Processador: Octa-core (2x1.8 GHz Cortex-A73 & 6x1.6 GHz Cortex-A53) ou superior

8.2.2.1.4. Rede

a) Cartão SIM: Nano-SIM, Dual SIM

b) Número de Chips: 2

c) Tecnologia de Rede: GSM / HSPA / LTE

d) Velocidade de Rede:

- HSPA
- LTE-A

e) 4G/LTE: 1(2100), 3(1800), 5(850), 7(2600), 8(900), 20(800), 38(2600), 40(2300), 41(2500)

f) 3G: HSDPA 850 / 900 / 1900 / 2100

g) 2G: GSM 850 / 900 / 1800 / 1900

h) EDGE

i) GPRS

#### 8.2.2.1.5. Conectividade

- a) Tipo de Conector: USB Tipo-C com conector reversível
- b) Wi-Fi: Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac, dual-band, WiFi Direct, hotspot
- c) Bluetooth: 5.0, A2DP, LE
- d) GPS: A-GPS, GLONASS, BDS

#### 8.2.2.1.6. Câmera

- a) Câmera Traseira: 16 MP (f/1.7) + 5 MP (f/2.2, 12mm)
- b) Resolução da Câmera Traseira: 16 MP + 5 MP
- c) Câmera Frontal: 16 MP (f/2.0)
- d) Resolução da Câmera Frontal: 16 MP
- e) Vídeo: 1080p@30fps

#### 8.2.2.1.7. Bateria

- a) Li-Po, não removível, 4000mAh

#### 8.2.2.1.8. Versão do sistema operacional: Android 9.0 Pie ou superior

### 8.3. Item 3 - Tablet (dados)

#### 8.3.1. Dos serviços

8.3.1.1. SIM CARDS (chips de celular) para dados

8.3.1.2. Franquia de dados mínima de 30 GB

8.3.1.2.1. Após o uso integral da franquia o acesso à internet deve ser mantido, admitida a redução de velocidade para no mínimo 100kbps

#### 8.3.2. Especificações do equipamento Tablet

8.3.2.1. Os equipamentos Tablets deverão apresentar as seguintes características:

8.3.2.1.1. capacidade

- a) 128 GB

8.3.2.1.2. Tela

- Tela Multi-Touch de 10,2 polegadas (na diagonal) retroiluminada por LED, com tecnologia IPS
- Resolução de 2160 x 1620 pixels a 264 ppp
- 500 nits de brilho
- Revestimento resistente a impressões digitais e oleosidade

8.3.2.1.3. Hardware

a) Chipset:

- A12 Bionic com arquitetura de 64 bits
- Quad-core 2.34 GHz

8.3.2.1.4. Rede

a) Cartão SIM:

- Nano SIM
- eSIM

b) Rede celular e conexão sem fio:

- Wi-Fi (802.11a/b/g/n/ac); duas frequências simultâneas (2,4 GHz e 5 GHz); HT80 com MIMO
- Bluetooth 4.2

#### 8.3.2.1.5. Câmera FaceTime HD

- a) Fotos de 8 MP
- b) Abertura f/2.4
- c) Gravação de vídeo HD de 720p
- d) Flash Retina
- e) Retroiluminação
- f) Modo contínuo
- g) Controle de exposição
- h) Timer

#### 8.3.2.1.6. Câmera

- a) Câmera de 8 MP
- b) Abertura f/2.4
- c) Lente de cinco elementos
- d) Filtro IV híbrido
- e) Retroiluminação
- f) Live Photos
- g) Captura de ampla tonalidade de cores para fotos e Live Photos
- h) Foco automático
- i) Panorama (até 43 MP)
- j) HDR para fotos
- l) Modo contínuo
- m) Toque para ajustar o foco
- n) Timer

#### 8.3.2.1.7. Energia e bateria

- a) Bateria interna recarregável de polímero de lítio com capacidade de 32,4 watts/hora
- b) Até 10 horas para navegar na internet via Wifi, assistir a vídeos ou escutar música
- c) Recarga via USB do computador ou carregador

#### 8.3.2.1.8. Sistema operacional

- a) iPadOS

#### 8.3.2.1.9. Tamanho e peso

- a) 250,6mm X 174,1mm X 7,5mm
- b) 495 gramas

### **8.4. Item 4 - Chips 1 (voz/dados)**

#### **8.4.1. Dos serviços**

8.4.1.1. Serviços de telefonia móvel SMP e SCM

8.4.1.2. SIM CARDS (chips de celular) para voz e dados, com plano de voz ilimitado para ligações locais (VC1) e ligações interurbanas (VC2 e VC3)

8.4.1.3. Envio de SMS e MMS ilimitados

8.4.1.4. Acesso a caixa postal / secretária eletrônica ilimitados

8.4.1.5. Franquia de dados mínima de 15 GB

8.4.1.5.1. Após o uso integral da franquia o acesso à internet deve ser mantido, admitida a redução de velocidade para no mínimo 100kbps

8.4.1.6. Acesso ao WhatsApp ilimitado

## 8.5. Item 5 - Modem (dados)

### 8.5.1. Dos serviços

8.5.1.1. Acesso WAP

8.5.1.2. Internet Móvel com a velocidade nominal 4G ou superior NACIONAL, onde não houver o sinal 4G será atendido por sinal LTE/WCDMA/GSM

8.5.1.3. Modens 4G ou superior ilimitado para a comunicação de dados via rede móvel digital

8.5.1.4. Fornecimento do Modem

### 8.5.2. Especificações do Modem

8.5.2.1. Requisitos mínimos :

- a) Windows 10
- b) Mac OS x (10.5 ou mais atual )

8.5.2.2. Características

- a) LTE FDD 2100 / 2600MHZ
- b) HSUPA HSDPA UMTS Dua Band 2100/ 850mhz
- c) EDGE GPRS GSM Quad-band 850/900/1800/1900 Mhz
- d) Velocidade até 100 Mbps
- e) Envio Sms

8.5.2.3. Tráfego

- a) 20GB mensal
- b) Os acessos de dados nos aparelhos de modem deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados ilimitados com tráfego de 20 Gb mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet;

## 8.6. Informações complementares:

8.6.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de Serviço de Telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados) nas modalidades Serviço Móvel Pessoal (SMP) com o fornecimento em comodato de terminais de acesso (aparelhos celulares e tablets), incluído serviços de acesso à Internet (tecnologia 4G ou superior), ligações telefônicas locais, Longa Distância Nacional – LDN.

8.6.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, inclusive com a realização da portabilidade de linhas, caso haja necessidade, **em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.**

8.6.2. A CONTRATADA deverá seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução no 575/2011 ou mais atual;

8.6.3. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com SIM CARDS, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE.

8.6.4. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para

o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto.

8.6.4.1. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstos neste documento.

8.6.4.2. No caso específico do futuro funcionamento da tecnologia 5G, as franquias de dados previstas nos itens 1, 2, 3 e 4 poderão ser revistas, desde que não haja desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.6.5. O CONTRATANTE poderá solicitar a transferência de titularidade de linhas, tanto para a retirada ou o recebimento delas no contrato.

8.6.6. As assinaturas mensais de linha de voz, previstas nos itens 1, 2 e 4 deste documento deverão contemplar, sem ônus de utilização, as ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas, para qualquer linha fixa ou móvel, independente da operadora de destino da ligação.

8.6.7. As assinaturas mensais de linha de voz/dados, previstas nos itens 1, 2, 3 e 4 deste documento deverão contemplar, sem ônus de utilização, o envio de mensagens, vídeos, fotos e mensagens de voz por WhatsApp ilimitadas.

8.6.8. A CONTRATADA deverá prover nível de sinal satisfatório de voz e dados em todas as localidades descritas no anexo Localidades.

8.6.9. A cobertura local externa da CONTRATADA será aquela exigida pela ANATEL.

8.6.10. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem qualquer custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

8.6.11. As linhas disponibilizadas pela CONTRATADA deverão estar configuradas para realizar chamadas LDN (VC2 e VC3) sem a necessidade de inserção do Código de Seleção de Prestadora (CSP), valendo-se, automaticamente, daquele utilizado pela CONTRATADA.

8.6.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, chamadas originadas e recebidas fora da área de registro, SMS (*Short Message Service*) e MMS (*Multimedia Message Service*) e ícones de serviços, como correio de voz, SMS/MMS, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

8.6.13. A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio das linhas móveis quando solicitado pelo CONTRATANTE (suspensão temporária).

8.6.13.1. O bloqueio das linhas móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE;

8.6.13.2. O bloqueio será por tempo indeterminado e sem custo para o CONTRATANTE.

8.6.14. O restabelecimento dessas linhas somente ocorrerá após a solicitação formal por parte da CONTRATANTE.

8.6.15. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, cabendo somente a cobrança da assinatura mensal pro-rata até a data do bloqueio.

8.6.16. A CONTRATADA deverá providenciar o serviço de troca de número e/ou troca de SIM CARD, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

8.6.17. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, no início da prestação do serviço, SIM CARDS virgens, na quantidade correspondente e suficientes para efetuar todas as portabilidades iniciais e um quantitativo adicional de 20% (vinte por cento) do total das linhas ativadas inicialmente.

8.6.17.1. Esses SIMCARDS poderão ser ativados mediante solicitação do gestor do

### 8.7. Serviço de Gerenciamento:

8.7.1.A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas

8.7.1.1. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

8.7.1.1.1. Definir o perfil de utilização de cada linha;

8.7.1.1.2. Agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

8.7.1.1.3. Permitir que se realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz, listados por:

- a) o horário / calendário;
- b) o tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc;
- c) os números chamados (lista negra / lista branca); e
- d) limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo

8.7.1.1.4. permitir que se realize consultas de acompanhamento do uso diário de dados;

8.7.1.1.5. permitir que se realize o bloqueio/desbloqueio dos serviços de voz e dados em roaming internacional;

8.7.1.1.6. disponibilizar, no mínimo, um perfil de acesso para o gestor do contrato;

8.7.1.1.7. permitir o cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

8.7.1.2. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

8.7.1.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

8.7.2. A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio prévio de chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), hora certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e MMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

8.7.3. A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio prévio de chamadas LDN (VC2 e VC3) e LDI com Código de Seleção de Prestadora (CSP) diferente daquele por ela utilizado;

### 8.8. Roaming Internacional

8.8.1. Os custos dos serviços de roaming internacional deverão ser faturados em moeda nacional (Real), por meio de código de acesso que permita o roaming.

8.8.2. Os serviços em roaming internacional, prestados no exterior, não podem ter seus valores precisados, porquanto esses são faturados pelas operadoras de telefonia na origem dos serviços prestados, variando conforme a sua localização, justificando, assim, o uso da verba constante abaixo:

ROAMING INTERNACIONAL			
Tipo de ligação/ serviço	unidade	Quantidade estimada no período (30 meses)	Valor máximo admitido para o período (30 meses) (R\$)

Voz e dados em Roaming Internacional	Vb	1	R\$ 135.000,00
--------------------------------------	----	---	----------------

8.8.3. É permitido o fornecimento de aparelhos específicos para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados na área de registro.

8.8.4. A CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização dos aparelhos específicos mencionados no item anterior somente o tráfego realizado, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: habilitação, assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros.

## 8.9. Dos dispositivos em comodato:

8.9.1. Contratada deverá fornecer, em regime de comodato os dispositivos – aparelhos celulares (tipo 1 e 2) e dispositivos tipo 3 (tablets), conforme especificados nos itens 8.1; 8.2 e 8.3, necessários à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.

8.9.2. Os dispositivos e seus acessórios deverão ser novos, de primeiro uso e homologados pela ANATEL. Não serão admitidos dispositivos e acessórios já usados, reparados e/ou reconicionados em fábrica, bem como não poderão constar da lista de dispositivos a serem descontinuados pelo fabricante.

8.9.3. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, todos os materiais, equipamentos, programas (softwares) e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis necessários à execução, sem cobrança de qualquer ônus;

8.9.4. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de fabricação, os respectivos dispositivos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

8.9.5. Decorridos 15 (quinze) meses do início efetivo da prestação dos serviços, a Contratada deverá providenciar a substituição da totalidade dos dispositivos do tipo 1, bem como seu respectivo backup.

8.9.5.1. Estes quantitativos de dispositivos a serem substituídos podem ser modificados pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites informados acima.

8.9.6. Decorridos 30 (trinta) meses do início efetivo da prestação dos serviços, em caso de prorrogação contratual, a Contratada deverá providenciar a substituição de 80% (oitenta por cento) dos dispositivos do tipo 2 e de até 50% (cinquenta por cento) dos dispositivos do tipo 3 (tablets) em funcionamento, respeitados os limites máximos de fornecimento de cada tipo de dispositivo.

8.9.6.1. Estes quantitativos de dispositivos a serem substituídos podem ser modificados pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites informados acima.

8.9.7. O quantitativo de cada tipo de dispositivo em funcionamento será informado à Contratada, pelo Gestor do Contrato, 30 (trinta) dias antes do prazo estipulado para a realização das substituições previstas.

8.9.8. A Contratada deverá fornecer, a título de *backup* para casos de defeito, extravio, perda, furto ou roubo, pelo menos 20% (vinte por cento) das quantidades em funcionamento do smartphone tipo 1, devendo considerar que eventuais frações equivalerão ao próximo número inteiro.

8.9.8.1. Essas unidades de reposição (*backup*), deverão ser entregues em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato

8.9.9. A Contratada deverá fornecer, a título de *backup* para casos de defeito, extravio, perda, furto ou roubo, pelo menos 5% (cinco por cento) das quantidades em funcionamento do smartphone tipo 2 e tablets, devendo considerar que eventuais frações equivalerão ao próximo

número inteiro.

8.9.9.1. Nas hipóteses de extravio, perda, furto ou roubo dos dispositivos, especificados no item 8.9.9, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da comunicação do fato pelo Gestor do Contrato, acompanhado do respectivo Boletim de Ocorrência (BO). A reposição deverá ser feita por outro dispositivo de mesma marca e modelo.

8.9.9.2. Para as reposições de dispositivos oriundas de extravio, perda, furto ou roubo, especificado no item 8.9.9, a CONTRATADA deverá emitir, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da reposição do dispositivo, fatura específica, no valor da nota fiscal do dispositivo reposto, para que o CONTRATANTE providencie o ressarcimento.

8.9.10. Os dispositivos deverão ser devolvidos à Contratada, em até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, no mesmo endereço da entrega.

8.9.11. Os dispositivos deverão estar cobertos pela garantia durante todo o período da vigência contratual, obedecendo o disposto nos itens que se refere ao seu reparo e reposição.

## 9. REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

### 9.10. Níveis de Serviços - Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços - IMR

9.10.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Todos os prazos serão contabilizados a partir do recebimento da CONTRATADA, seja por e-mail de atendimento ou Protocolo de Atendimento fornecido por chamada ao serviço de atendimento.

9.10.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 5 (cinco) horas.

9.10.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

9.10.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE.

9.10.5. Os abatimentos, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, serão aplicados sobre o valor total mensal da fatura do mês das ocorrências documentadas pela fiscalização do CONTRATANTE, na fatura do mês subsequente.

9.10.6. As demais disposições sobre a aplicação dos Índices de Medição de Resultado e as sanções por descumprimento estão dispostas no item " Das Sanções".

9.10.7. Os prazos para atendimento das solicitações do CONTRATANTE deverão atender aos estabelecidos a seguir:

<b>Atividade</b>	<b>Tempo para Execução</b>	<b>Pontuação por descumprimento</b>
Ativação de serviços	5 dias úteis	1 (um) ponto por ocorrência
Ativação Linha	5 dias úteis	1 (um) ponto por ocorrência
Bloqueio Linha	6 horas	0,5 ponto por ocorrência
Desativação de Serviços	24 horas	0,3 pontos por ocorrência

Desativação Linha	24 horas	0,3 pontos por ocorrência
Desbloqueio Linha	6 horas	0,5 pontos por ocorrência
Roaming Internacional	24 horas	1 (um) ponto por ocorrência
Manutenção Corretiva	24 horas	0,3 pontos por ocorrência
Portabilidade	48 horas	0,3 pontos por ocorrência
Transferência de Titularidade	Até 10 dias úteis	0,5 pontos por ocorrência
Troca de Aparelho ou substituição conforme disposto no Termo de Referência	Até 10 dias úteis	0,5 pontos por ocorrência
Troca de chip-sem card	24 horas	0,5 pontos por ocorrência
Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados ou fora do prazo de pagamento	Até 5 dias úteis	0,3 pontos por ocorrência
Atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registros das ocorrências (por chamada não atendida)	Até 2 horas	0,3 pontos por ocorrência

9.10.8. A pontuação atribuída no IMR poderá ser revista, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelos art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93; e
- b) não configure descaracterização do objeto contrato.

## 10. DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa de:

10.1.2.1. 0,01% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

10.1.2.2. 0,4% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência. No caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

10.1.2.3. 0,2% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumentos que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

10.1.2.4. 0,4% por hora, sobre o valor mensal da fatura relativo ao mês de ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 5 (cinco)

horas, limitada a 10 (dez) horas;

10.1.2.5. 0,5% ao dia sobre o valor estimado contratado no caso de atraso injustificado para conclusão dos serviços de infraestrutura interna para sinal celular na dependência do CONTRATANTE, quando for o caso, limitado a incidência a 10 (dez) dias;

10.1.2.6. 10% sobre o valor total contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “10.1.2.5”;

10.1.2.7. a cada registro de ocorrência estabelecido na tabela do IMR constante no item 9.10, será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, conforme tabela a seguir, observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção e impedimento de renovação contratual
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

10.1.2.8. 10% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

10.1.2.9. 30% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências;

#### 10.2. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

10.2.1. no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) horas, limitada a 12 (doze) horas;

10.2.2. o caso de atraso injustificado, por prazo superior a 10 (dez) dias, limitada a 15 (quinze) dias, para concluir os serviços de infraestrutura interna para sinal nas dependências do CONTRATANTE.

#### 10.3. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

10.3.1. no caso de interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 12 (doze) horas;

10.3.2. no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias para concluir os

serviços de infraestrutura interna para sinal nas dependências do CONTRATANTE.

10.3.3. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei n. 10.520/2002;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

10.4. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

10.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.6. As sanções previstas nos itens 10.3.1; 10.3.2; 10.3.3 e 10.3.4. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

## **11. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

Enquanto critérios e práticas de sustentabilidade estabelece-se que os equipamentos, por ventura, devolvidos pela Contratante que não forem passíveis de reaproveitamento ou reutilização deverão ser descartados pela Contratada de forma sustentável, de modo a não agredir o meio ambiente, principalmente no que tange o descarte de baterias dos aparelhos de telefonia celular, devendo estas ser encaminhadas para postos de coleta seletiva ou devolvidas ao fabricante. A Contratada deverá observar o que postula a Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

## **12. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO**

### **12.1. Papéis e Responsabilidades**

#### **12.1.1. Fiscal Demandante**

12.1.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Provisório.

12.1.1.2 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

12.1.1.3 Avaliar a qualidade dos itens recebidos de acordo com os critérios de aceitação definidos no contrato.

12.1.1.4 Fiscalizar o contrato quanto do ponto de vista funcional da Solução de TI.

#### **12.1.2. Fiscal Administrativo**

12.1.2.1 Autorizar a CONTRATADA à emissão de Notas Fiscais e enviá-las para pagamento.

12.1.2.2. Decidir sobre o encaminhamento para a aplicação de penalidade ou o envio para correção dos desvios pela CONTRATADA.

12.1.2.3. Manter o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica.

12.1.2.4. Encaminhar necessidades de mudanças no contrato a Administração.

#### **12.1.3. Fiscal Técnico**

12.1.3.1. Avaliar a qualidade dos produtos e/ou dos serviços entregues e das justificativas, quando houver, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato.

12.1.3.2. Identificar a não conformidade entre o serviço ou material entregue e os termos contratuais.

### **13. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

13.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem executados, informações técnicas e dados complementares que se tomem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.

13.2. Apresentar e dar ciência à CONTRATADA sobre as normas e políticas de segurança da informação instituídas.

13.3. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa.

13.4. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações formais da CONTRATADA, referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados.

13.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

13.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação da eventual multa.

13.7. Conferir os fornecimentos dos aparelhos e os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas pela CONTRATADA, no ato de entrega, recusando-as quando inexatas, incorretas, ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato.

13.8. Efetuar os pagamentos oriundos da fiel execução deste contrato, na forma e prazos.

13.9. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, através da equipe de fiscalização.

13.10. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Durante a vigência contratual, para o fiel atendimento dos requisitos do objeto desta Prestação de Serviço, a CONTRATADA deverá cumprir as exigências a seguir:

14.1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.2. Cumprir fielmente o que estabelece este documento, em especial no que se refere à disponibilização de equipamentos, habilitação, cobertura, operação e níveis de serviço;

14.1.3. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento;

14.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

14.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do STM e demais Auditorias ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços decorrentes do objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

14.1.6. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o STM, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

14.1.7. Indicar formalmente PREPOSTO apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

14.1.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o

caso;

14.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.1.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel;

14.1.11. Garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados e das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

14.1.12. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

14.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, decorrentes da execução deste contrato, não podendo transferir, de forma alguma, essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

14.1.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

14.1.15. Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

14.1.16. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE** para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, bloqueios, cancelamentos, entre outros;

14.1.17. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14.1.18. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, em arquivo eletrônico, juntamente com extrato detalhado dos serviços, este inclusive, nos formatos FEBRABAN V2, V3 ou superior, TXT e PDF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento;

14.1.19. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que poderá ou que venha a ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

## 15 – ENTREGA, RECEBIMENTO, ACEITE E CANCELAMENTO

### 15.1 Requisitos Temporais

Atividades	Prazo
Execução dos serviços com o fornecimento de aparelhos em comodato	<b>em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato</b>
Unidade de reposição backup (smartphones tipo 1)	máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato
Unidade de reposição backup (smartphones tipo 2 e tablets)	reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da comunicação do fato pelo Gestor do Contrato
Devolução dos aparelhos à Contratada	em até 60 (sessenta) dias após o término do contrato
Ativação de serviços	5 dias úteis
Ativação Linha	5 dias úteis
Bloqueio Linha	6 horas
Desativação de Serviços	24 horas
Desativação Linha	24 horas

Desbloqueio Linha	6 horas
Roaming Internacional	24 horas
Manutenção Corretiva	24 horas
Portabilidade	48 horas
Transferência de Titularidade	Até 10 dias úteis
Troca de chip-sem card	24 horas
Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados ou fora do prazo de pagamento	Até 5 dias úteis
Vigência do contrato	30 meses

## 15.2. Localidades de entrega da solução

- 1) 1ª CJM - Praia Belo Jardim, 555 - Ilha do Governador - Térreo  
21.941-290 - Rio de Janeiro – RJ
  
- 2) 2ª CJM - Avenida Cásper Líbero, 88, 1º andar - Centro  
01.033-000 - São Paulo – SP
  
- 3) 1ª Auditoria da 3ª CJM - Rua General Portinho, 426 - Centro  
90.010-360 - Porto Alegre – RS
  
- 4) 2ª Auditoria da 3ª CJM - Rua Monsenhor Constabile Hipólito, 465  
96.400-590 - Bagé – RS
  
- 5) 3ª Auditoria da 3ª CJM - Alameda Montevideo, 244, Nossa Sra. das Dores  
97.050-510 - Santa Maria (RS)
  
- 6) 4ª CJM - Rua Mariano Procópio, 820 - Bairro Mariano Procópio  
36.035-780 - Juiz de Fora – MG
  
- 7) 5ª CJM - Rua Paulo Ildefonso de Assumpção, 92 - Bairro Bacacheri  
82.520-700 - Curitiba – PR
  
- 8) 6ª CJM - Av. Luiz Viana Filho, 1600 - SMUS - Paralela  
41.720-200 - Salvador – BA
  
- 9) 7ª CJM - Av. Alfredo Lisboa, 173 - Bairro do Recife  
50.030-150 - Recife – PE
  
- 10) 8ª CJM - Av. Governador José Malcher, 611 - Nazaré  
66.040-282 - Belém - PA
  
- 11) 9ª CJM - Rua Terenos, 535 - Bairro Amambá  
79.008-040 - Campo Grande – MS
  
- 12) 10ª CJM - Av. Borges de Melo, 1711 - Bairro Parreão  
60.410-335 - Fortaleza – CE

13) 11ª CJM - Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Lote 3A, Asa Sul, Brasília/DF.

14) 12ª CJM - Av. do Expedicionário, 2835 - São Jorge  
69.037-000 - Manaus – AM

15) Superior Tribunal Militar - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01  
Edifício-Sede, Bloco B  
Cep.: 70.098-900 - Brasília – DF

## 16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais

16.3. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada a efetiva realização do objeto adquirido, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

16.4. Deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

16.4.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

16.4.2. Certidão de regularidade com o FGTS;

16.4.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

16.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

16.4.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

16.5 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa CONTRATADA, no Setor de Protocolo do Superior Tribunal Militar ou enviada por email para o endereço [nugad@stm.jus.br](mailto:nugad@stm.jus.br).

16.6. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

16.7. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o responsável deverá encaminhá-lo para pagamento.

16.8. O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via, acompanhada do relatório gerencial mensal;

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

**AF = I x N x VP**, onde:

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

## 17. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

### 17.1 Direito de propriedade

12.1.1. Os produtos e marcas objetos do presente Termo de Referência permanecem sob a titularidade de seus fabricantes/distribuidores por toda a extensão do período de duração do contrato, nos termos da Lei Nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

### 17.2. Condição de manutenção de sigilo

17.2.1. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência do objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do STM, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

17.2.2. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

17.2.3. A CONTRATADA deverá solicitar autorização formal da CONTRATANTE para a divulgação de quaisquer informações decorrentes da contratação ou da execução das atividades do contrato.

17.2.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

17.2.5 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

## 18. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Sempre que exigir-se, a comunicação entre o representante do STM e a Fornecedora deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico.

## 19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa ocorrerá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2020, Encargo do Plano de Ação: **12.01.02.03.000 - Serviços de telefonia móvel - local e longa distância**; Programa de Trabalho: JUPROC; Natureza de despesa: 3.3.90.40; mediante emissão de nota de empenho.

## 20. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

20.1. Por se tratar de contratação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o certame licitatório será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e com os Decretos nºs 5.450/2005 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

21.1. Optou-se pela aquisição através do Sistema de Registro de Preços, pois a presente solução enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 7.892/2013.

## 21. ADJUDICAÇÃO

21.1 Considerando o disposto no §1º do artigo 23 da lei 8666/93 onde as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

21.2. Objetivando reduzir a complexidade da gestão do contrato, reduzir os custos de administração, a solução será agrupada em um único grupo, não sendo objeto de parcelamento, a adjudicação do objeto contratual deverá ser feita a uma única empresa a fim de garantir a economia de escala para Administração, já que a prática do mercado consiste em ofertar maiores descontos à medida em que se aumenta a quantidade de produtos contratados. Outrossim, tal medida permite racionalizar os custos com pessoal dedicado às atividades de planejamento da contratação, de escolha do fornecedor e de gestão e fiscalização do contrato, em consonância com os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência.

## **22. GARANTIA DO CONTRATO**

22.1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ , correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

22.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

22.1.2. seguro-garantia; ou

22.1.3. fiança bancária, devendo esta ser emitida por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme entendimento previsto no Acórdão nº 2467/2017 – TCU/Plenário.

22.2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

22.3. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

13.3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

22.4. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.

22.5. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:

13.5.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou

13.5.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

22.7. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

22.8. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

22.8.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou

22.8.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da

data em que foi notificada.

22.9. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 8 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

22.10. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

22.10.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**22.11. Será considerada extinta a garantia:**

22.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## 23. VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei no 8.666/1993.

23.2. Esse prazo de 30 (trinta) meses foi estipulado de modo a permitir às operadoras de telefonia realizar a amortização dos aparelhos fornecidos em comodato, sem que os preços dos serviços sejam onerados além do necessário para a equalização dos investimentos efetuados.

23.3. A caracterização do serviço objeto deste Termo de Referência como sendo de prestação continuada se deve à atual imprescindibilidade do serviço de telefonia móvel como meio de comunicação, que, por suas características únicas, pode ser utilizado a qualquer tempo e em qualquer lugar, garantido agilidade no tratamento de informações necessárias às atividades judiciais e administrativas da JMU.

23.4. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

## 24. REAJUSTE

**24.1.** Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

**24.1.1.** o pedido de reajuste de preços deverá ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**24.2** Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte fórmula:

I-IO

$R = V \frac{I-IO}{IO}$ , onde:

IO

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual do serviço;

I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

**24.3** Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item **24.2**.

**24.4** Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

**24.5** Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste.

**24.6** O reajuste de que trata o Item **24.1** poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

## **25. RESCISÃO CONTRATUAL**

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

25.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.2. A rescisão do contrato poderá ser:

25.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

25.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante;

25.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

25.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **26. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

26.1. A critério da Administração, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

26.2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

## **27. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

27.1. A Equipe de Planejamento desta contratação é composta pelos servidores Wilson Marques de Souza Filho (Integrante Demandante); Antenor Teixeira da Cruz Junior (Integrante Técnico – Wesley Silva (Substituto); Ubiratã Muniz da Silva(titular) - Luis Gustavo Costa Reis (substituto).

27.2. A indicação do Integrante Administrativo consta do Documento de Oficialização da Demanda – DOD, de acordo com o inc. III, do § 5º, do art. 12, da Resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

27.3. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Senhor Diretor-Geral, em conformidade com o inc. IV, do § 7º, do art. 12, da mesma Resolução.

## 28. EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO

A Equipe de Apoio à Contratação é composta pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação e tem como finalidade subsidiar a Área de Licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes (redação dada pelo inc. XI, do art. 2º, da Resolução nº 182/13, do CNJ).

## 29. FUNDAMENTO LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência fundamenta-se no disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 30. ESTUDOS PRELIMINARES

São partes integrantes deste Termo de Referência os Estudos Preliminares

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Em cumprimento ao exposto no § 1º do art. 13 da Resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, a Equipe de Planejamento da Contratação submete os Estudos Preliminares e o Termo de Referência à aprovação do Diretor de Tecnologia da Informação, titular da Área Demandante.		
INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE DEMANDANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<b>Antenor Teixeira da Cruz Junior</b> (Integrante Técnico - <b>Wesley Silva</b> (Substituto))	Wilson Marques de Souza Filho	<b>Ubiratã Muniz da Silva</b> (titular) - <b>Luis Gustavo Costa Reis</b> (substituto)

## VALIDAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Autoridade da Área Demandante - **Ianne Carvalho Barros - Diretor da DITIN**



Documento assinado eletronicamente por **WILSON MARQUES DE SOUZA FILHO**, **COORDENADOR DE TECNOLOGIA**, em 27/11/2020, às 09:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTENOR TEIXEIRA DA CRUZ JUNIOR**, **SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES E TELEFONIA**, em 30/11/2020, às 14:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2015329** e o código CRC **0FE730E3**.

2015329v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>